



## **Relatório anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência**

**2024**

**Apresentado pelo Conselho de Administração do Registo de Transparência**

**ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia  
e à Comissão Europeia**

O Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório prevê, no seu artigo 13.º, n.º 3, que seja submetido às instituições signatárias um relatório anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência.

O presente relatório apresenta informações factuais sobre o Registo de Transparência, o seu conteúdo e quaisquer alterações que tenham nele sido introduzidas, no que diz respeito ao ano de 2024. Apresenta ainda as medidas de condicionalidade e as medidas de transparência complementares em vigor nas instituições signatárias durante esse mesmo ano.

## Índice

I.	Síntese.....	3
II.	Introdução .....	3
III.	Governança.....	4
IV.	Medidas de condicionalidade e medidas de transparência complementares .....	5
V.	Atividades do secretariado.....	9
	1. Controlo da qualidade dos dados.....	10
	2. Serviços de apoio.....	14
	3. Investigações .....	14
	4. Reunião do conselho de administração de 2024 .....	15
	5. Orientações e sensibilização.....	16
	6. Desenvolvimento técnico.....	17
	7. Auditoria do TCE ao Registo de Transparência .....	17
	8. Decisão da Provedora de Justiça Europeia no processo 532/2023/FA.....	17
VI.	Estatísticas.....	18
	1. Evolução do Registo de Transparência.....	18
	2. Interesses representados .....	19
	3. Dados geográficos .....	20
	4. Visualização dos dados do Registo de Transparência.....	21
VII.	Conclusões .....	22

## I. Síntese

O ano de 2024 foi novamente um ano de intenso escrutínio e grande atividade para o Registo de Transparência, tendo as eleições europeias amplificado o nível de supervisão pública, na transição para um novo ciclo institucional. A utilização do Registo como instrumento de informação e de referência para as atividades de representação de interesses realizadas a nível da UE continuou a aumentar, tal como ficou patente no aumento dos requerimentos de registo em relação ao ano anterior.

Embora a mudança de legislatura possa ter conduzido a uma breve interrupção das atividades de representação de interesses no terceiro trimestre do ano, o novo mandato deu início a um novo ciclo de representação de interesses junto das instituições da UE, com um forte aumento das inscrições no Registo de Transparência no final do ano.

Enquanto instrumento de referência público, o Registo suscita expectativas consideráveis quanto às suas funcionalidades e à fiabilidade do seu conteúdo. Em 2024, o sítio Web foi alvo de uma reformulação profunda dos sistemas informáticos, tendo esse processo tido em conta várias recomendações e sugestões úteis formuladas, respetivamente, pelo Tribunal de Contas Europeu e pelo Provedor de Justiça Europeu. As melhorias na infraestrutura informática conduziram a simplificações da plataforma do Registo de Transparência para os seus utilizadores, tal como demonstrado pela diminuição do número de pedidos dirigidos aos serviços de assistência por parte dos requerentes de registo e dos representantes inscritos, bem como do número de pedidos de informação do público em geral.

O secretariado do Registo intensificou o seu controlo da qualidade dos dados das inscrições existentes, tendo abrangido, em 2024, cerca de um terço do número total de representantes inscritos. Paralelamente, a experiência administrativa adquirida em 2024 demonstrou a crescente familiaridade dos utilizadores do Registo com o mecanismo de apresentação de denúncias, que conduziu a investigações mais complexas e significativas e ajudou a reduzir o número de denúncias manifestamente inadmissíveis ou inexatas.

Estas atividades são descritas em maior detalhe no relatório.

## II. Introdução

O Registo de Transparência é o principal instrumento de referência para a representação de interesses a nível da UE. Trata-se de uma base de dados concebida para prestar ao público informações atualizadas sobre as atividades de representação de interesses que visam influenciar os atuais processos legislativos e de execução das políticas das instituições da UE. O Registo permite saber quais os interesses representados junto das instituições, quem os representa e em nome de quem, quais as iniciativas legislativas visadas e que recursos humanos e financeiros são consagrados às atividades conexas.

O Registo constitui o principal instrumento da UE para promover uma representação de interesses transparente e ética e para aumentar a abertura e a visibilidade da participação das partes interessadas e da sociedade civil no processo democrático de tomada de decisão da UE. Ao inscreverem-se no Registo de Transparência, os representantes de interesses comprometem-se a observar um código de conduta que estabelece as regras e os princípios éticos e comportamentais que devem respeitar plenamente nas suas interações com as instituições da UE e nas suas atividades de representação de interesses em relação a estas últimas.

O Registo de Transparência é gerido conjuntamente pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia, com base no Acordo Interinstitucional (AII) adotado em 2021<sup>1</sup>.

Em consonância com o artigo 13.º do AII, o presente relatório inclui informações factuais sobre o Registo de Transparência, o seu conteúdo e as alterações ocorridas durante o período de reporte. Dá ainda uma panorâmica das medidas de condicionalidade e das medidas de transparência complementares que vigoram nas instituições signatárias.

### III. Governação

O Registo de Transparência dispõe de uma estrutura de governação em dois níveis: um conselho de administração, que assegura a supervisão e direção gerais, e um secretariado, que é responsável pela gestão corrente.

O conselho de administração assegura a aplicação global do AII. Cabe-lhe determinar as necessidades e prioridades anuais do Registo de Transparência, aprovar o relatório anual sobre o seu funcionamento e emitir instruções gerais dirigidas ao secretariado. Compete-lhe também examinar eventuais pedidos de reapreciação de medidas aplicadas pelo secretariado na sequência de uma investigação e tomar uma decisão a seu respeito.

O conselho de administração é composto pelos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, que se reúnem pelo menos uma vez por ano, assumindo cada secretário-geral a presidência por um período de um ano. A secretária-geral da Comissão exerceu a presidência do conselho de administração em 2024; o conselho de administração realizou a sua reunião anual em 19 de abril de 2024, tendo adotado o relatório anual relativo ao ano anterior, bem como o próximo orçamento e as prioridades do Registo.

O secretariado disponibiliza orientações aos representantes de interesses no que diz respeito ao processo de inscrição, acompanha e verifica a elegibilidade dos requerimentos, para além de efetuar controlos da qualidade das informações prestadas pelos representantes inscritos alvo de acompanhamento específico.

O secretariado trata as denúncias relativas a alegadas violações do código de conduta por parte dos representantes inscritos e pode abrir investigações sobre a contínua elegibilidade e a observância do código de conduta pelos representantes inscritos e aplicar medidas caso este não tenha sido observado. O secretariado organiza ações de sensibilização sobre o Registo de Transparência (ver secção V) e apresenta informações sobre todas as suas atividades no relatório anual.

O secretariado é composto por membros do pessoal das três instituições signatárias. Em 2024, contava com 11 membros do pessoal equivalentes a tempo inteiro. É representado no conselho de administração e em público por um coordenador, que supervisiona as operações diárias. Em 2024, o chefe da unidade responsável pelas questões de transparência do Secretariado-Geral do Conselho foi nomeado coordenador do secretariado.

Para mais informações sobre a governação do Registo de Transparência, consultar a secção dedicada à governação no sítio Web do Registo de Transparência.

---

<sup>1</sup> Acordo Interinstitucional, de 20 de maio de 2021, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório, JO L 207 de 11.6.2021, p. 1.

## IV. Medidas de condicionalidade e medidas de transparência complementares

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão adotam, por meio de decisões individuais, medidas de condicionalidade. Estas estabelecem a inscrição no Registo de Transparência como condição prévia para que os representantes de interesses possam realizar determinadas atividades essenciais de representação de interesses. As três instituições podem também adotar medidas de transparência complementares para incentivar ainda mais a inscrição no Registo e reforçar o regime comum estabelecido pelo AII.

Outras instituições, órgãos e organismos da UE, bem como os Estados-Membros – através das respetivas representações permanentes junto da UE – podem notificar o conselho de administração das medidas de condicionalidade ou das medidas de transparência complementares que adotem e solicitar que essas medidas sejam publicadas no sítio Web do Registo de Transparência.

Já estão em vigor medidas de transparência no Comité Económico e Social Europeu e no Comité das Regiões Europeu. Em 2024, o secretariado recebeu perguntas de outros organismos da UE que estavam a analisar essa possibilidade.

Todos os Estados-Membros assumiram o compromisso de aplicar uma medida de condicionalidade enquanto exercem a Presidência do Conselho, assim como nos seis meses anteriores a esse exercício, condicionando as reuniões que se realizem entre o seu representante permanente ou representante permanente adjunto junto da UE e os representantes de interesses à inscrição destes últimos no Registo de Transparência.

Esta medida de condicionalidade é aplicável às reuniões organizadas com o representante permanente e o representante permanente adjunto quando estes atuam em nome da Presidência do Conselho em exercício ou da Presidência do Conselho seguinte<sup>2</sup>. Assim, os representantes de interesses não podem participar em tais reuniões a menos que estejam inscritos no Registo. Em 2024, tal aplicou-se à Bélgica<sup>3</sup> e à Hungria<sup>4</sup>, uma vez que exerceram a Presidência do Conselho da UE, e à Polónia<sup>5</sup>, a título de Presidência seguinte.

Em 15 de fevereiro de 2024, a Bélgica notificou o conselho de administração das medidas de caráter permanente relativas à participação da sua representação permanente junto da UE no Registo de Transparência. Tais medidas incluem, a partir de 1 de julho de 2024, a obrigação de o representante permanente e o representante permanente adjunto da Bélgica se reunirem apenas com representantes de interesses que estejam inscritos e de publicarem os pormenores de todas essas reuniões no sítio Web da representação permanente.

A lista das [medidas de condicionalidade e outras medidas de transparência](#) em vigor nas instituições da UE é descrita abaixo e pode também ser consultada na página que lhes é dedicada no sítio Web do Registo de Transparência.

---

<sup>2</sup> [https://transparency-register.europa.eu/document/download/0c791fb8-e64d-47cc-a3b0-175913788b7c\\_pt?filename=Transparency%20register%20-%20Member%20states%27%20political%20declaration.PT.pdf](https://transparency-register.europa.eu/document/download/0c791fb8-e64d-47cc-a3b0-175913788b7c_pt?filename=Transparency%20register%20-%20Member%20states%27%20political%20declaration.PT.pdf).

<sup>3</sup> [Transparência | Serviço Público Federal \(SPF\) Negócios Estrangeiros – Comércio Externo e Cooperação para o Desenvolvimento](#).

<sup>4</sup> <https://eu-brusszel.mfa.gov.hu/assets/31/82/25/ef443ff8e903be0cd88754c45fb9b53ce7fa0f0f.pdf>.

<sup>5</sup> <https://www.gov.pl/web/eu/transparency>.

## *Parlamento Europeu*

Em 2024, as medidas do Parlamento Europeu que exigem que os representantes de interesses estejam inscritos quando lhes é disponibilizada uma plataforma nas instalações do Parlamento incluíram: regras relativas aos eventos, aos intergrupos e aos agrupamentos não oficiais de deputados ao Parlamento Europeu, aos antigos deputados e ao acesso a longo prazo às instalações.

A participação ativa ou a coorganização de eventos realizados nas instalações do Parlamento está subordinada à inscrição prévia no Registo de Transparência<sup>6</sup>, o que implica a inscrição obrigatória no Registo de qualquer representante de interesses que atue como orador ou moderador, desempenhe qualquer outro papel ativo ou participe num evento de um ponto de vista logístico, prático ou financeiro. Estas regras aplicam-se para além da medida de condicionalidade já estabelecida, que exige<sup>7</sup> que os oradores nas audições das comissões do Parlamento sejam inscritos no Registo antes da audição.

Apenas os representantes de interesses inscritos no Registo podem participar nas atividades dos intergrupos e agrupamentos não oficiais<sup>8</sup> nas instalações do Parlamento, prestando-lhes apoio, participando nos seus eventos ou coorganizando tais eventos. Na sequência da constituição do Parlamento após as eleições, os deputados ao Parlamento Europeu criaram também novos intergrupos. As informações publicadas pelo Parlamento sobre estes intergrupos estão refletidas no Registo de Transparência e os representantes inscritos podem ser transparentes quanto aos agrupamentos que apoiam.

No início da legislatura, o Parlamento aplicou igualmente a sua medida de condicionalidade que exige que os antigos deputados ao Parlamento Europeu observem um período de incompatibilidade de seis meses antes de se inscreverem e participarem em atividades de representação de interesses com deputados em exercício<sup>9</sup>. O código de conduta dos deputados ao Parlamento Europeu em matéria de integridade e transparência espelha esta regra<sup>10</sup>.

Em termos de acesso aos decisores para efeitos de representação de grupos de interesses, apenas os representantes de interesses inscritos no Registo podem solicitar o acesso de longa duração às instalações do Parlamento<sup>11</sup>. Em 31 de dezembro de 2024, das 13 118 entidades inscritas no Registo de Transparência, 2 620 dispunham de, pelo menos, um representante acreditado autorizado a aceder às instalações do Parlamento.

Em 31 de dezembro de 2024, havia 7 367 cartões de acesso ativos. Em 2024, assistiu-se a uma melhoria significativa do processo de acreditação, com a implantação da nova plataforma de pedidos em linha do Parlamento<sup>12</sup>. Tal como anteriormente, os nomes das pessoas acreditadas para aceder às instalações do Parlamento para efeitos de representação de interesses em nome de uma entidade inscrita são publicados na página do perfil de inscrição dessa entidade. Todos os deputados ao Parlamento Europeu são obrigados a publicar em linha informações sobre as reuniões agendadas com representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional<sup>13</sup>. Esta obrigação aplica-se a qualquer reunião relacionada com a atividade parlamentar (relatório, parecer,

---

<sup>6</sup> Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 12 de junho de 2023.

<sup>7</sup> Artigo 8.º da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 24 de junho de 2024.

<sup>8</sup> Regimento do Parlamento Europeu: artigo 35.º, n.º 5, e artigo 36.º, n.º 5.

<sup>9</sup> Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 17 de abril de 2023.

<sup>10</sup> Artigo 9.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

<sup>11</sup> Artigo 126.º do Regimento do Parlamento Europeu.

<sup>12</sup> <https://accredit.europarl.europa.eu/>

<sup>13</sup> Artigo 7.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

resolução, debate em sessão plenária ou urgência) realizada com o objetivo de influenciar o processo político ou decisório das instituições europeias, presencialmente ou à distância.

A obrigação aplica-se quer os deputados ao Parlamento Europeu participem pessoalmente na reunião, quer os assistentes parlamentares dos deputados participem em seu nome. As reuniões publicadas estão ligadas aos perfis dos representantes inscritos no Registo de Transparência. Em 31 de dezembro de 2024, os deputados ao Parlamento Europeu haviam declarado 20 030 reuniões em 2024. Atendendo ao papel específico que desempenham e ao mandato que exercem, recomenda-se<sup>14</sup> que os deputados ao Parlamento Europeu só se reúnam com representantes de interesses que estejam inscritos no Registo de Transparência.

Além disso, os relatores são obrigados a acrescentar uma «declaração de contributos» aos seus projetos de relatório ou parecer, que enumera as organizações ou pessoas de quem receberam contributos sobre questões relacionadas com o assunto da iniciativa<sup>15</sup>.

A fim de melhorar a transparência e incentivar a inscrição no Registo, o Parlamento informa automaticamente os representantes inscritos que tenham indicado um interesse em domínios de intervenção específicos, notificando-os do trabalho realizado pelas comissões parlamentares competentes.

Durante o período de reporte, o Parlamento estava a elaborar regras destinadas a obrigar o pessoal que desempenha funções de gestão do Parlamento a reunir-se apenas com representantes de interesses que estejam inscritos e a publicar informações sobre essas reuniões<sup>16</sup>.

#### *Conselho da UE*

Conforme estabelecido na Decisão (UE) 2021/929 do Conselho<sup>17</sup>, a inscrição no Registo de Transparência é condição prévia necessária para que os representantes de interesses possam reunir-se com o secretário-geral do Conselho ou os diretores-gerais.

A mesma regra aplica-se aos representantes de interesses que participem, no exercício da sua atividade profissional, em sessões de informação temáticas organizadas pelo Secretariado-Geral do Conselho (quando pertinente e após consulta da Presidência) ou, na qualidade de oradores, em eventos públicos organizados pelo Secretariado-Geral.

Em 2024, foram definidas novas instruções internas que procuram continuar a aplicar o princípio da condicionalidade. Desde 1 de janeiro de 2025, estes eventos são registados internamente. É aplicada uma definição ampla de reuniões, destinada a abranger «qualquer encontro agendado com um ou mais representantes de interesses, presencialmente ou através de qualquer forma de ligação à distância, nas instalações do Conselho ou não, inclusive durante as missões». Além disso, embora os encontros de caráter exclusivamente privado ou de natureza social, assim como os encontros não agendados ou espontâneos, não estejam abrangidos por esta definição, as novas regras dão instruções ao pessoal para que se abstenha, em reuniões deste tipo, de participar em debates de fundo sobre a formulação ou a aplicação de políticas ou legislação, ou sobre os processos de tomada de decisão do Conselho Europeu ou do Conselho. Além disso, antes de qualquer reunião com representantes de interesses, todos os membros do pessoal do Secretariado-Geral do Conselho devem controlar as credenciais dos representantes de interesses, a fim de garantir que têm uma inscrição ativa no Registo de Transparência. Caso contrário, esses membros do pessoal devem avaliar cuidadosamente se as reuniões são apropriadas e consultar o seu superior hierárquico<sup>18</sup>.

---

<sup>14</sup> [Regimento do Parlamento Europeu](#) (artigo 11.º, n.º 2).

<sup>15</sup> Artigo 8.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

<sup>16</sup> As regras foram posteriormente adotadas em maio de 2025.

<sup>17</sup> JO L 207 de 11.6.2021, p. 19.

<sup>18</sup> Comunicação ao Pessoal 17/24, de 13 de dezembro de 2024. Ver também Comunicação ao Pessoal CP 42/22.

Como medida adicional para melhorar a transparência e incentivar a inscrição no Registo, os convites endereçados aos representantes de interesses para participarem numa reunião do Conselho ou das suas instâncias preparatórias devem estar subordinados à sua inscrição no Registo de Transparência.

Os respetivos números de registo devem ser mencionados na ordem do dia provisória. O relatório anual do Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão inclui informações pertinentes sobre a participação de representantes de interesses nas reuniões do Conselho ou das suas instâncias preparatórias<sup>19</sup>.

### *Comissão Europeia*

No início do seu novo mandato, em 2024, a Comissão tomou novas medidas em matéria de transparência, reforçando o seu regime interno ligado ao Registo de Transparência e alargando significativamente a utilização obrigatória do Registo no que diz respeito aos contactos entre os seus representantes e membros do pessoal e os representantes de interesses (inscritos).

A Comissão já aplicou os requisitos do Registo de Transparência aos comissários, aos membros dos seus gabinetes e aos diretores-gerais: estas pessoas só podem reunir-se com representantes de interesses que estejam inscritos no Registo de Transparência e devem fornecer informações públicas sobre todas essas reuniões<sup>20</sup>. Em 4 de dezembro de 2024, a Comissão adotou as Decisões (UE) 2024/3081<sup>21</sup> e (UE) 2024/3082<sup>22</sup> da Comissão, aplicáveis desde 1 de janeiro de 2025. Estas decisões alargam os requisitos acima referidos em matéria de reuniões com representantes de interesses a todo o pessoal da Comissão que desempenha funções de gestão, incluindo o secretário-geral (adjunto), os diretores-gerais (adjuntos) e todos os diretores e chefes de unidade ou equivalentes.

Além disso, essas decisões introduzem a obrigação de lavrar e tornar públicas as atas de todas as reuniões que os comissários, os membros dos seus gabinetes ou o pessoal que desempenha funções de gestão da Comissão realizam com representantes de interesses (inscritos).

Em 2024, a Comissão publicou informações sobre as reuniões<sup>23</sup> realizadas com 1 980 representantes inscritos. Esses representantes inscritos realizaram 1 693 reuniões com comissários e/ou membros dos respetivos gabinetes e 673 reuniões com diretores-gerais na Comissão<sup>24</sup>.

---

<sup>19</sup> Orientações relativas à participação ocasional de terceiros, incluindo representantes de interesses, nas reuniões do Conselho ou das suas instâncias preparatórias, 22 de julho de 2021.

<sup>20</sup> Estas obrigações estão estabelecidas para os comissários e os respetivos gabinetes no artigo 7.º da Decisão da Comissão, de 31 de janeiro de 2018, relativa ao Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia (C(2018) 700) (JO C 65 de 21.2.2018, p. 7). Os requisitos de publicação são aplicáveis desde 2014.

<sup>21</sup> Decisão (UE) 2024/3081 da Comissão, de 4 de dezembro de 2024, sobre medidas de transparência relativas às reuniões realizadas entre os membros da Comissão e os representantes de interesses e que revoga a Decisão 2014/839/UE, Euratom, JO L, 2024/3081, 5.12.2024.

<sup>22</sup> Decisão (UE) 2024/3082 da Comissão, de 4 de dezembro de 2024, sobre medidas de transparência relativas às reuniões realizadas entre o pessoal da Comissão que desempenha funções de gestão e representantes de interesses e que revoga a Decisão 2014/838/UE, Euratom, JO L, 2024/3082, 5.12.2024.

<sup>23</sup> Estes dados incluem a data da reunião, o local, o nome do comissário e/ou membro do gabinete ou diretor-geral, o nome do representante de interesses e o assunto da reunião, e são publicados no prazo de duas semanas a contar da data da reunião. Tal como referido, a partir de 1 de janeiro de 2025, todos os membros do pessoal da Comissão que desempenham funções de gestão são igualmente obrigados a publicar essas informações.

<sup>24</sup> O mesmo representante inscrito pode estar envolvido em mais do que uma reunião.

As informações em questão, para além de serem publicadas no sítio Web da Comissão<sup>25</sup>, são igualmente disponibilizadas sob a forma de lista de reuniões nas páginas do Registo de Transparência relativas aos representantes inscritos em causa. A Comissão disponibiliza igualmente ao público, no Portal Europeu de Dados, em formato legível por máquina e Excel, conjuntos de dados consolidados das reuniões realizadas com representantes de interesses inscritos. Tal proporciona às partes interessadas e ao público informações acessíveis, completas e que podem ser facilmente tratadas para extrair as informações pertinentes.

A Comissão nomeia para os seus grupos de peritos apenas representantes de interesses que estejam inscritos no Registo, em conformidade com as suas regras internas<sup>26</sup>. Esta exigência de inscrição prévia aplica-se tanto aos membros de tipo «B»<sup>27</sup> como aos membros de tipo «C»<sup>28</sup>. Em caso de suspensão ou eliminação da inscrição desses membros do Registo de Transparência, a Comissão suspende a participação dos membros em causa no(s) grupo(s) de peritos onde têm assento enquanto a sua inscrição não tiver sido restabelecida.

Como medida adicional para melhorar a transparência e incentivar a inscrição no Registo, a Comissão informa automaticamente os representantes inscritos que tenham indicado um interesse em domínios de intervenção específicos, notificando-os do lançamento de consultas públicas ou roteiros nesses domínios. Os contributos para estes exercícios de consulta prestados pelos representantes inscritos são igualmente tratados separadamente dos dos respondentes não inscritos<sup>29</sup>. Estes contributos podem ser consultados nas páginas dos representantes inscritos no Registo.

## V. Atividades do secretariado

O conselho de administração definiu as seguintes prioridades anuais para o Registo de Transparência para 2024:

- garantir novos progressos em matéria de qualidade dos dados, aperfeiçoando as atividades de acompanhamento, a fim de incluir análises específicas dos conteúdos no Registo, inclusive no que diz respeito a intermediários ou entidades não comerciais inscritas que possam atuar como vetores de influência estrangeira na definição das políticas da UE;
- adotar tecnologia de ponta para o Registo, introduzindo funcionalidades adicionais para modernizar a ferramenta informática e adaptá-la aos requisitos em matéria de acessibilidade e de identidade visual;
- prosseguir as atividades de sensibilização;
- criar sinergias com outros organismos da UE, inclusive mediante um documento de reflexão sobre a aplicação do artigo 11.º do AII, com vista a dispor de uma base para facilitar a participação desses organismos no Registo de Transparência.

Para além das tarefas quotidianas que efetua e que abaixo se descrevem, o secretariado trabalhou na concretização destas prioridades anuais, nomeadamente reforçando os controlos de elegibilidade dos

---

<sup>25</sup> Em especial, as páginas Web específicas dedicadas à transparência nos sítios Web dos membros da Comissão e das direções-gerais da Comissão.

<sup>26</sup> Artigo 8.º da Decisão da Comissão, de 30 de maio de 2016, que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão (C(2016)3301).

<sup>27</sup> Pessoas nomeadas para representar um interesse comum partilhado por partes interessadas num domínio de intervenção específico.

<sup>28</sup> Organizações em sentido lato, incluindo empresas, associações, organizações não governamentais, sindicatos, universidades, institutos de investigação, escritórios de advogados e consultores.

<sup>29</sup> *Better Regulation Guidelines* (Orientações para «legislar melhor») da Comissão Europeia (SWD(2017)350), em especial o capítulo VII Guidelines on Stakeholder Consultation (Orientações relativas à consulta das partes interessadas).

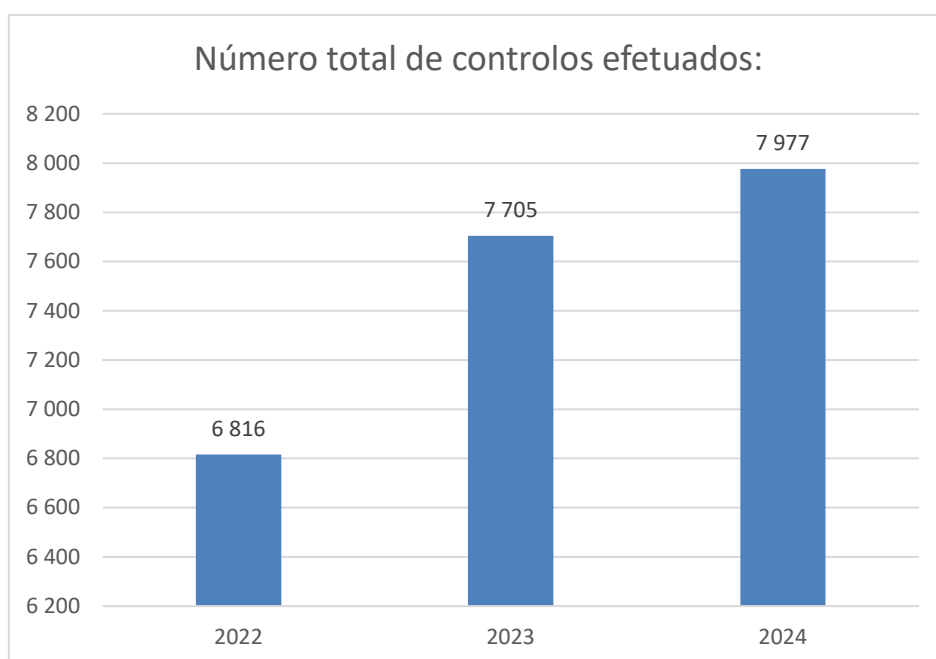
novos requerimentos, mantendo a assistência prestada pelos serviços de apoio e introduzindo uma série de melhorias na plataforma informática.

## 1. Controlo da qualidade dos dados

O Registo de Transparência publica informações sobre as atividades de lóbi em curso, por parte de representantes de interesses, no contexto da formulação ou execução recentes dos ciclos de políticas e dos processos de tomada de decisão das instituições da UE. Essas informações incluem pormenores específicos a respeito das principais propostas legislativas ou políticas visadas. Consequentemente, os dados estão constantemente a mudar, e alguns representantes de interesses só se inscrevem por um período limitado, enquanto outros permanecem na base de dados por períodos mais longos.

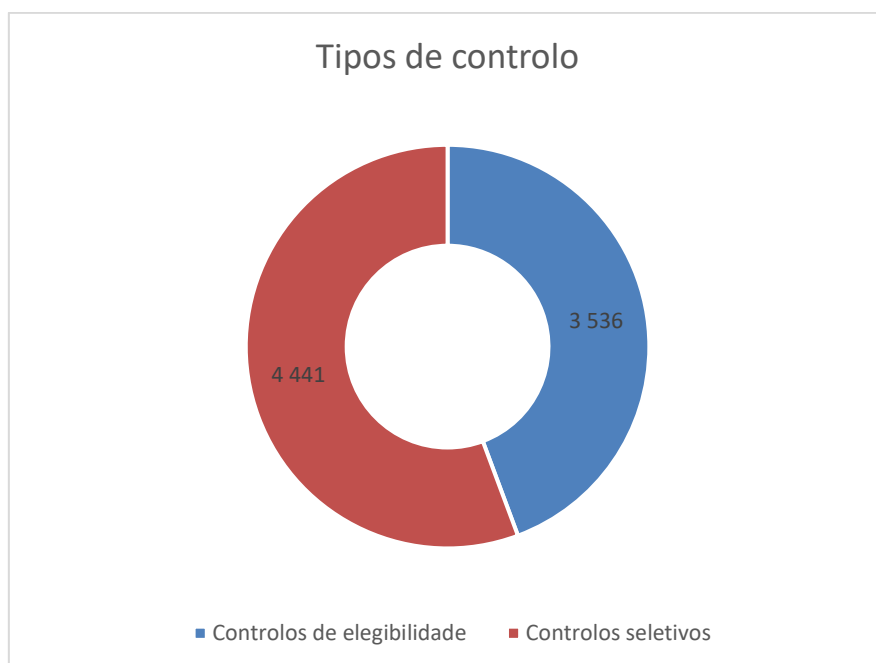
Ao inscreverem-se no Registo, os representantes de interesses aceitam prestar informações completas, atualizadas, exatas e não enganadoras no momento da inscrição. Continuam, em última instância, a ser responsáveis pela exatidão dos seus dados de inscrição. Os representantes inscritos devem rever e atualizar as informações prestadas logo que se verifiquem alterações importantes e, pelo menos uma vez por ano, têm de atualizar a sua inscrição, a fim de poderem permanecer inscritos. Os representantes inscritos são convidados a atualizar o Registo pelo menos duas vezes por ano.

Recordar aos representantes inscritos as suas obrigações e garantir a melhor qualidade possível dos dados constantes do Registo de Transparência é uma das principais tarefas do secretariado. No âmbito das atividades gerais de acompanhamento que realizou em 2024, o secretariado controlou, no total, 7 977 entidades<sup>30</sup> que solicitaram a inscrição ou que já estavam inscritas no Registo, o que representa um aumento de 3,5 % em relação ao número de controlos efetuados no ano precedente.



Os controlos efetuados assumiram a forma de uma análise na fase de apresentação dos requerimentos, de controlos de qualidade seletivos aos dados fornecidos por entidades já inscritas e de controlos adicionais efetuados no âmbito dos processos de investigação.

<sup>30</sup> Em 2024, algumas entidades foram objeto de mais do que um controlo, pelo que o número total de controlos foi mais elevado.



**Fase de apresentação dos requerimentos** O número total de representantes inscritos aumentou ligeiramente em 2024<sup>31</sup>. No entanto, devido ao elevado número de novos representantes inscritos, a qualidade das informações disponíveis no Registo também melhorou. O secretariado avalia a elegibilidade e a qualidade dos dados de todos os novos requerimentos antes de estes poderem ser ativados e publicados no Registo. Tal aumenta tanto a pertinência como a coerência dos dados fornecidos. Em 2024, foram recebidos 3 536 requerimentos (quase 10 por dia), o que representa um aumento de 4 % em relação ao ano anterior, confirmando a tendência ascendente que se tem observado desde 2023.

Destes, 2 482 (70 %) foram aceites e ativados na sequência do processo de controlo inicial para determinar a elegibilidade dos requerentes, o que, na maioria dos casos, exige atualizações ou correções por parte dos requerentes.

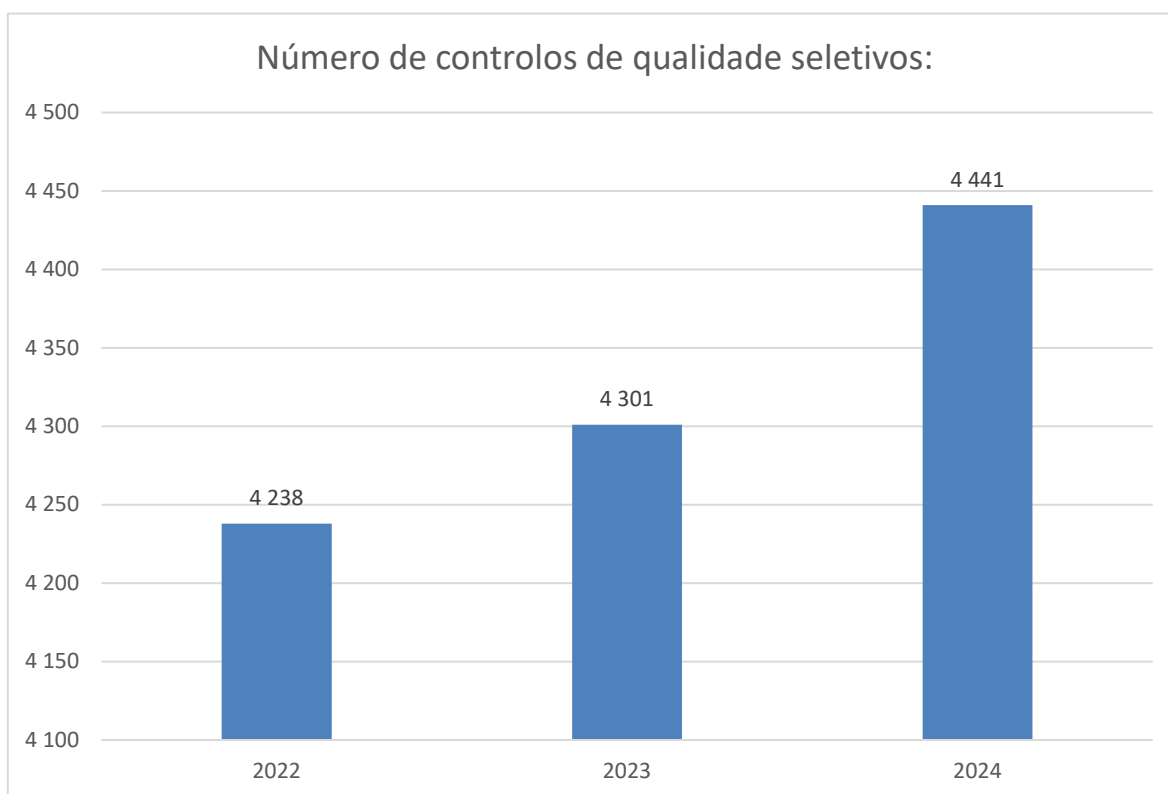


<sup>31</sup> 12 425 em 31 de dezembro de 2023 e 13 118 em 31 de dezembro de 2024.

## Controlos seletivos

Para além dos controlos diários dos novos requerimentos, o secretariado também segue uma abordagem mais seletiva, em especial nos casos em que tem razões para crer que as inscrições não fornecem de forma correta as informações exigidas, ou de acordo com as prioridades anuais que definiu.

Em 2024, o secretariado realizou um total de 4 441 controlos de qualidade seletivos às inscrições existentes.



Neste contexto:

- 3 689 representantes inscritos controlados apresentaram uma qualidade satisfatória dos dados (83 %), quer desde o início (2 147 inscrições controladas, ou seja, 48 %), quer após terem sido convidados pelo secretariado a atualizá-los (1 542 inscrições, ou seja, 34 %);
- 439 inscrições foram eliminadas do Registo na sequência do contacto com o secretariado, em razão da sua inelegibilidade ou por não terem sido atualizadas (10 %);
- 313 inscrições estavam ainda pendentes no final de 2024 (7 %).



Em 2024, prosseguiu a tendência para uma melhoria global da qualidade dos dados, tendo ambos os parâmetros seguintes permanecido estáveis, em comparação com o ano anterior: a percentagem de inscrições com uma qualidade satisfatória dos dados no momento do controlo; e a percentagem de eliminações do Registo por inelegibilidade ou falta de atualização.

A variação em relação ao ano anterior de ambos os parâmetros estabilizou consideravelmente (para menos de 1 %) após vários anos de melhorias significativas. Tal poderá dever-se ao facto de o Registo ter atingido a maturidade e de os representantes inscritos estarem cada vez mais habituados aos requisitos de informação e reagirem, em geral, de forma positiva ao acompanhamento e às orientações do secretariado.

Os controlos seletivos exigem que seja prestada atenção especial às inscrições relativamente às quais se tenham detetado ou seja provável que existam incoerências ou outros problemas. No âmbito da sua prioridade anual para o acompanhamento individualizado do Registo, o secretariado realizou controlos de qualidade seletivos relativamente a todos os representantes inscritos que promovem os interesses dos seus clientes (intermediários) e a todas as entidades não comerciais que poderiam atuar como vetores de influência estrangeira na elaboração das políticas da UE (ou seja, as entidades sediadas fora da UE).

Foi dada especial atenção aos intermediários para garantir que estavam plenamente conscientes da obrigação de enumerar todos os clientes para os quais realizam as atividades abrangidas, incluindo, em especial, quaisquer autoridades públicas de países terceiros (não pertencentes à UE)<sup>32</sup>. Os intermediários devem também assegurar que os seus clientes estão sempre inscritos no Registo de Transparência (exceto quando estes sejam governos/autoridades públicas) e que os seus clientes também os incluem sistematicamente como intermediários nas suas próprias inscrições<sup>33</sup>.

O secretariado verificou exaustivamente estas inscrições, cruzando-as com as declarações dos clientes, e contactou cada representante inscrito em causa. Este exercício foi importante tanto em termos de qualidade dos dados como de sensibilização. Os resultados do exercício revelaram igualmente que, embora o Registo de Transparência contenha algumas informações sobre representação de interesses e

<sup>32</sup> Ver artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do AII.

<sup>33</sup> Por força da alínea j) do Código de Conduta constante do anexo I do AII.

influência de países terceiros, em conformidade com as disposições aplicáveis do AII<sup>34</sup>, não é um instrumento adequado para rastrear e medir a influência estrangeira ou detetar ingerências externas.

## 2. Serviços de apoio

O secretariado oferece serviços de apoio para responder a todo o tipo de perguntas sobre o Registo de Transparência através de um sítio Web multilíngue, acessível aos requerentes, aos representantes inscritos e ao público. O secretariado visa prestar assistência o mais rapidamente possível e, em regra, tenta responder no prazo de 48 horas.

Em 2024, o secretariado respondeu a 1 834 solicitações, que abrangeram pedidos de informação sobre o Registo de Transparência apresentados por partes interessadas, investigadores e pessoas singulares, bem como pedidos de apoio técnico e de orientações apresentados, por requerentes e por representantes inscritos, durante o processo de inscrição ou em situações em que surgiram dificuldades técnicas.

O número de perguntas recebidas diminuiu significativamente em 2024, em resultado da atualização do sistema informático do Registo de Transparência em abril desse ano, que o tornou consideravelmente mais fácil de utilizar<sup>35</sup>.

## 3. Investigações

Para além de controlar a qualidade dos dados inscritos no Registo de Transparência, o secretariado trata as denúncias que recebe e realiza investigações por sua própria iniciativa, em conformidade com os procedimentos previstos no anexo III do AII. Ao fazê-lo, o secretariado atua em conformidade com os princípios subjacentes da proporcionalidade e da boa administração.

Por «denúncia» entende-se um procedimento que diz respeito a alegações de inobservância do código de conduta por parte de um representante inscrito levadas ao conhecimento do secretariado. Qualquer pessoa singular ou coletiva que faça tal alegação a respeito de um representante inscrito pode apresentar uma denúncia junto do secretariado, preenchendo o formulário previsto para o efeito que se encontra no sítio Web do Registo de Transparência e fornecendo elementos de prova.

Por «investigação por iniciativa própria» entende-se um procedimento através do qual o secretariado examina se um determinado representante inscrito é elegível para permanecer no Registo, à luz das informações recebidas ou identificadas, devido à ausência de atividades pertinentes ou à inobservância do código de conduta.

Em 2024, o secretariado encerrou três investigações sobre denúncias pendentes do ano anterior, uma das quais era inadmissível. As outras duas denúncias diziam respeito à inclusão sistemática das atividades de comunicação e da participação em grupos de reflexão nos custos de lóbi declarados pelos representantes inscritos. Os dois representantes inscritos em causa forneceram informações satisfatórias e atualizaram a sua inscrição de acordo com as recomendações formuladas pelo secretariado.

No mesmo ano, o secretariado recebeu 23 novas denúncias. Destas, nove foram consideradas inadmissíveis, seja porque não diziam respeito a matérias abrangidas pelo Registo de Transparência (por exemplo, queixas pessoais ou queixas relacionadas com os consumidores apresentadas erroneamente

---

<sup>34</sup> Artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do AII.

<sup>35</sup> Em 2023, o secretariado havia respondido a 2 567 perguntas e pedidos.

junto do Registo), seja porque não satisfaziam os critérios de admissibilidade constantes do anexo III do AII.

Três foram apresentadas em dezembro de 2024 e, em dois destes casos, a admissibilidade não tinha sido decidida até ao final do ano. Das 12 denúncias admissíveis restantes, três foram encerradas em 2024 com um resultado positivo, tendo havido total cooperação por parte dos representantes inscritos em causa.

As restantes nove estavam ainda a ser investigadas no final do ano. Todas as denúncias admissíveis diziam respeito, pelo menos, à alegada inobservância da alínea f) do código de conduta pelos representantes inscritos em causa, em termos de exatidão e exaustividade das informações fornecidas na inscrição, muitas vezes acompanhada de alegações de eventual inobservância de outras alíneas do código. Os casos que diziam apenas respeito à alínea f) do código foram resolvidos pelos representantes inscritos com a atualização das informações no prazo de 20 dias úteis, e foram encerrados no prazo de dois meses.

Outros casos estavam relacionados com a alegada inobservância da alínea b) do código, que impõe aos representantes inscritos a obrigação de especificarem os clientes ou membros que representam. Uma investigação aprofundada analisou até que ponto as organizações, plataformas e outros organismos representativos devem declarar todos os membros que representam (ou seja, apenas os membros representados a nível da UE ou todos os membros em geral) e de que forma (concretamente, na inscrição através de uma ligação para o seu próprio sítio Web).

As diretrizes destinadas aos requerentes e aos representantes inscritos foram atualizadas em 2024, a fim de clarificar que todos os membros, independentemente do contexto, devem ser declarados. No que diz respeito à alínea j) relativa à relação cliente-intermediário, em termos de expectativas do público, verifica-se claramente uma preocupação com os interesses subjacentes promovidos pelas organizações, que têm de ser declarados de forma clara e coerente aquando da inscrição.

Para esse efeito, no âmbito das atividades de acompanhamento que realizou em 2024, o secretariado procurou sensibilizar para o facto de que, numa relação cliente-intermediário, ambas as partes na relação devem ser inscritas no Registo e as declarações correspondentes devem ser coerentes. Ao proceder a uma investigação, o secretariado procura sempre assegurar um diálogo construtivo com o(s) representante(s) inscrito(s) em causa, para clarificar e resolver, na medida do possível, os problemas identificados, antes de tomar as medidas que sejam necessárias. Neste contexto, o secretariado realizou quatro reuniões com três representantes inscritos abrangidos por investigações, a pedido destes, nos termos do ponto 5.2 do anexo III do AII. Em 2024, o secretariado não considerou necessário aplicar medidas ao abrigo do ponto 8 do anexo III do AII contra um representante inscrito. O secretariado abriu uma investigação por iniciativa própria dirigida a dois representantes inscritos ativos na indústria alimentar, que foi encerrada no final do ano. O secretariado analisou eventuais comportamentos inadequados alegadamente ocorridos no âmbito das atividades desses representantes inscritos e, na sequência da investigação, pôde esclarecer com as partes em causa que o código de conduta tinha sido observado.

#### 4. Reunião do conselho de administração de 2024

O secretariado preparou a quarta reunião do conselho de administração, que se realizou em 19 de abril de 2024. Nessa reunião, o conselho de administração tomou as seguintes decisões:

- renovou o mandato do chefe da unidade responsável pelas questões de transparência do Secretariado-Geral do Conselho como «coordenador do secretariado» por um ano (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025);

- adotou as orientações sobre a aplicação do artigo 11.º do AII, tal como elaboradas pelo secretariado, e solicitou a sua publicação no sítio Web do Registo de Transparência;
- aprovou o relatório anual para 2023 e acordou em apresentá-lo às instituições signatárias e publicá-lo no sítio Web do Registo de Transparência;
- determinou as prioridades anuais do Registo para 2025, assim como as estimativas orçamentais e a parte do orçamento relativa a cada instituição signatária<sup>36</sup>;
- saudou os progressos e os resultados alcançados, em especial o lançamento do novo sítio Web e da ferramenta informática de apoio, no âmbito da primeira grande reformulação do Registo desde o seu lançamento há mais de uma década;
- salientou a importância de prosseguir o exercício relativo à qualidade dos dados, após a conclusão, no início de 2024, de um ciclo completo de controlo das inscrições «antigas» que tinham sido transferidas após a entrada em vigor do AII;
- tomou nota do aumento das expectativas depositadas no Registo de Transparência enquanto instrumento fundamental de transparência das instituições da UE, bem como das recomendações e sugestões formuladas pelo Tribunal de Contas Europeu e pelo Provedor de Justiça Europeu no que diz respeito às medidas a tomar para continuar a melhorar o Registo e o seu funcionamento.

Todos os documentos relacionados com a reunião do conselho de administração, incluindo a ordem do dia e a ata da reunião, foram publicados na secção relativa à governação do sítio Web do Registo de Transparência.

## 5. Orientações e sensibilização

O secretariado emite orientações para clarificar e explicar com maior pormenor determinados requisitos do AII. Essas orientações podem resultar do diálogo regular com as partes interessadas e visam ajudar os requerentes e os representantes inscritos a prestarem informações exatas e a evitarem erros comuns.

Neste contexto, o secretariado atualizou as suas diretrizes destinadas aos requerentes e aos representantes inscritos com diretrizes adicionais sobre as informações relativas à associação e filiação em organizações, no seguimento dos intercâmbios pertinentes realizados com o Provedor de Justiça Europeu (ver ponto 8 infra).

Além disso, em conformidade com as prioridades anuais que estabeleceu, o secretariado emitiu orientações pormenorizadas sobre a aplicação do artigo 11.º do AII, a fim de facilitar a adoção, por outras instituições e organismos da UE, de medidas relacionadas com o Registo.

No âmbito das suas atividades de acompanhamento, o secretariado pode igualmente convidar entidades a inscreverem-se no Registo de Transparência, se for caso disso. O secretariado realiza regularmente atividades de comunicação e sensibilização para promover este instrumento junto das partes interessadas. Em 2024, tiveram lugar neste contexto sessões de informação e intercâmbios com várias partes interessadas<sup>37</sup> e com investigadores e estudantes universitários, bem como contactos e partilhas de boas práticas com organismos semelhantes a nível nacional ou europeu<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> As estimativas orçamentais para 2025 podem ser consultadas neste sítio Web. Foi acordada a seguinte repartição: Comissão: 57 %; Parlamento: 33 %; Conselho: 10 %.

<sup>37</sup> LobbyControl/ Corporate Europe Observatory.

<sup>38</sup> Representação Permanente dos Países Baixos junto da UE, OCDE, Agência Europeia dos Produtos Químicos, European Lobbying Registrars' Network – ELRN (Rede europeia dos registos da atividade de representação de interesses), KU Leuven, MEPP Leuven, American University EPAAI, Universidade de Stirling, Universidade de Maastricht, Escuela de Gobierno y Asuntos Públicos; Universidade Lusófona, Universidade Erasmus de Roterdão,

As três instituições realizaram importantes atividades de sensibilização sobre o Registo de Transparência no seu próprio seio, inclusive ministrando sessões de informação e formação específicas aos membros e ao pessoal<sup>39</sup>.

## 6. Desenvolvimento técnico

O secretariado coordena o desenvolvimento de soluções informáticas para melhorar o Registo de Transparência. Em 2024, o secretariado procurou aumentar ainda mais a transparência e a utilidade do sítio Web público do Registo. Para o efeito, lançou um novo sítio do Registo de Transparência (a primeira grande reformulação do Registo desde o seu lançamento há mais de uma década).

O secretariado lançou a nova plataforma digital do Registo de Transparência, a fim de proceder à adaptação às atuais normas tecnológicas e de segurança da informação, bem como para melhorar a experiência dos utilizadores. A nova ferramenta informática substituiu a infraestrutura tecnológica existente do Registo e inclui uma nova versão do sítio Web público do Registo de Transparência, bem como novos ambientes para os serviços de apoio administrativos. A nova versão do Registo de Transparência está em funcionamento desde abril de 2024.

## 7. Auditoria do TCE ao Registo de Transparência

Em abril de 2024, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) publicou o seu relatório especial de auditoria sobre o Registo de Transparência, no qual apresentou algumas recomendações e fixou julho ou o final de 2025 como prazo de implementação. As três instituições auditadas que compõem o Registo de Transparência apresentaram as suas respostas oficiais ao relatório de auditoria. Tanto o relatório especial de auditoria como as respostas das instituições foram tornados públicos no sítio Web do TCE<sup>40</sup>.

## 8. Decisão da Provedora de Justiça Europeia no processo 532/2023/FA

No início de 2024, a Provedora de Justiça Europeia adotou uma decisão na qual constata a existência de má administração e apresenta sugestões relativamente à forma como o secretariado poderia melhorar o modo como realiza as investigações de denúncias<sup>41</sup>.

As três instituições que compõem o secretariado apresentaram as suas respostas formais a estas sugestões em setembro de 2024. Em especial, o secretariado reviu as suas diretrizes destinadas aos requerentes e aos representantes inscritos no que diz respeito às informações a prestar no âmbito da secção 12 («Associação e filiação em organizações») e à secção correspondente do formulário de requerimento/inscrição, a fim de refletir com maior exatidão a estrutura das alíneas pertinentes estabelecidas no anexo II do AII<sup>42</sup> e de facilitar uma compreensão mais clara das informações exigidas aos requerentes e aos representantes inscritos nos termos dessas alíneas.

---

Politico Public Affairs Executive Programme, Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos Humanos).

<sup>39</sup> Estas atividades incluíram 64 sessões de informação sobre a representação de interesses destinadas aos deputados, ao pessoal e aos assistentes acreditados do Parlamento Europeu. A Comissão também ministrou 10 sessões de formação deste tipo ao seu próprio pessoal, bem como apresentações especificamente destinadas aos gabinetes dos membros da Comissão e às respetivas redes de pontos de contacto em matéria de transparência e ética. No Conselho, foram realizadas várias ações de comunicação e sensibilização a fim de explicar o AII e a aplicação prática da Decisão (UE) 2021/929 do Conselho, destinadas em especial aos titulares de cargos de direção.

<sup>40</sup> [Relatório Especial 05/2024: Registo de Transparência da UE | Tribunal de Contas Europeu.](#)

<sup>41</sup> <https://www.ombudsman.europa.eu/pt/opening-summary/pt/168956>

<sup>42</sup> Anexo II, parte I, alíneas h) e i), do AII.

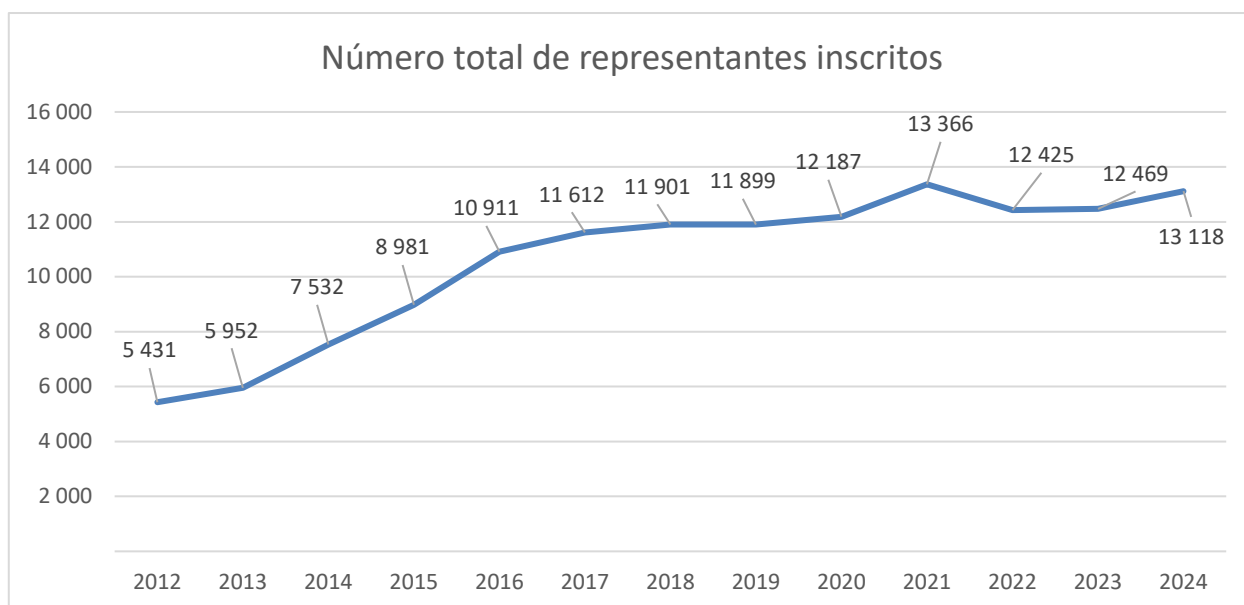
A Provedora de Justiça Europeia encerrou o processo congratulando-se com as medidas concretas tomadas pelo secretariado para assegurar a aplicação efetiva das suas sugestões.

## VI. Estatísticas

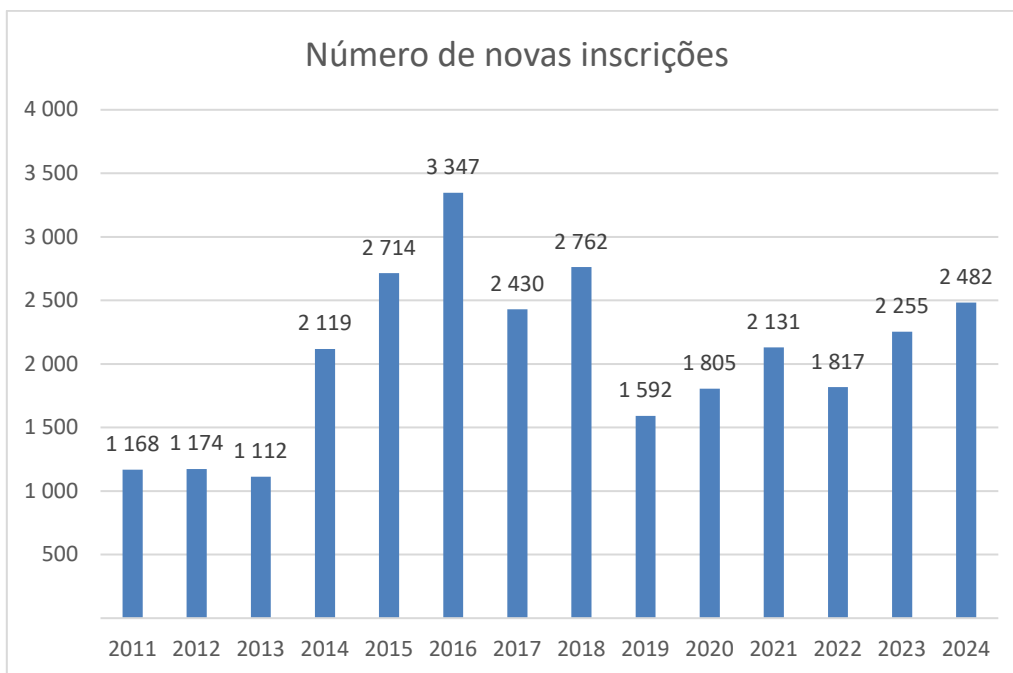
### 1. Evolução do Registo de Transparência

O Registo de Transparência tem vindo a crescer de forma constante, desde a sua criação, sob a forma de base de dados pública conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, até ao atual regime tripartido criado pelo AII.

Em 2024, o número total de representantes inscritos cresceu em comparação com 2023. No final de 2024, havia 13 118 representantes de interesses inscritos.

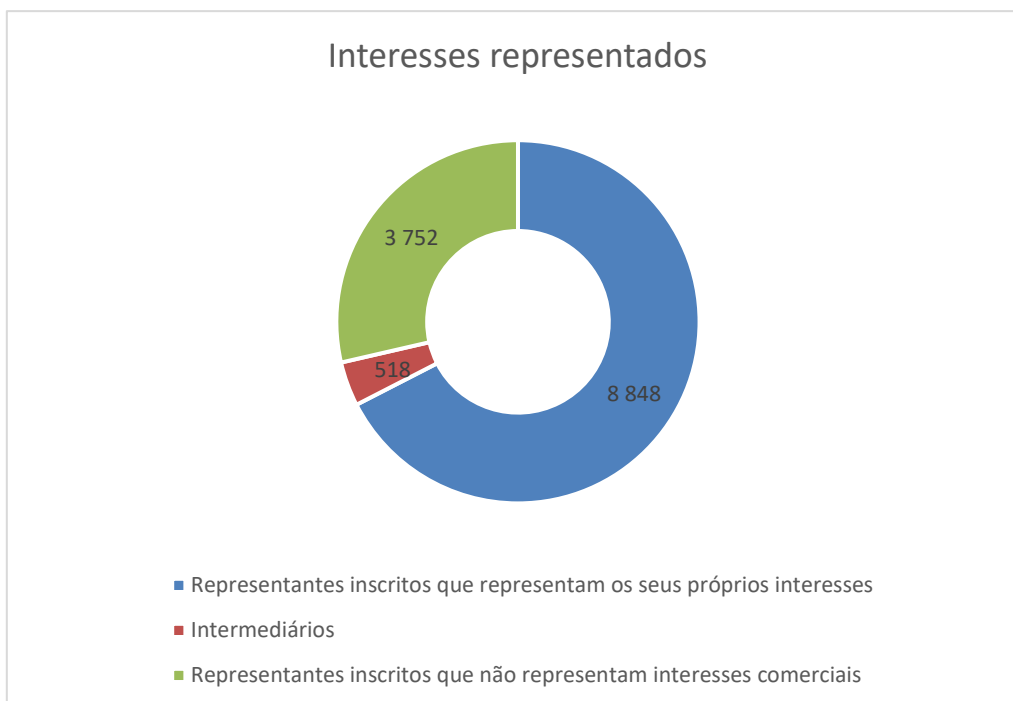


O gráfico infra mostra a evolução do número de novas inscrições, abrangendo os representantes de interesses que foram inscritos ao longo de um período de 12 meses (entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024) e que continuavam ativos no final desse período. O número de novas inscrições em 2024 (2 482) é superior ao dos anos anteriores. O secretariado recebeu 3 536 requerimentos (quase 10 por dia), o que significa que apenas 70 % destes foram aceites e ativados após análise do secretariado.



## 2. Interesses representados

Ao abrigo do AII, os representantes inscritos estão divididos em três tipos principais de interesses representados, aplicando-se a cada categoria diferentes requisitos em matéria de informações financeiras.

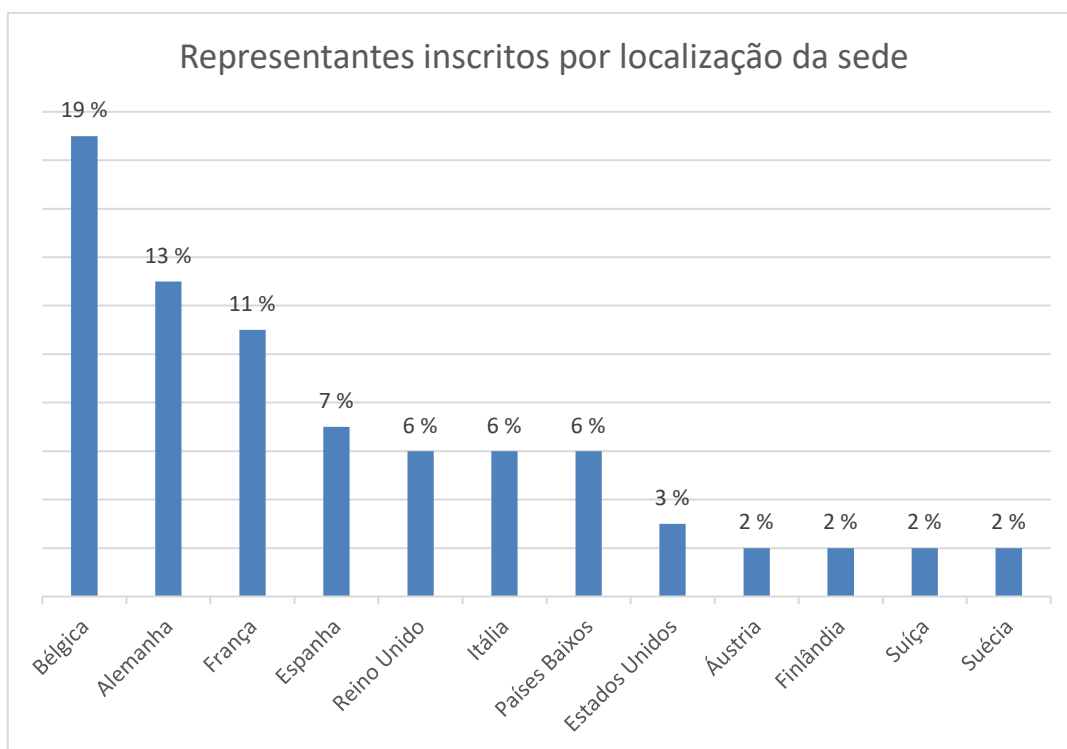


Os representantes inscritos selecionaram as seguintes secções:

Consultores profissionais	518
Escritórios de advogados	73
Consultores independentes	128
Empresas e grupos	3 488
Associações comerciais e empresariais	2 636
Sindicatos e associações profissionais	992
Organizações não governamentais, plataformas, redes e organizações análogas	3 607
Grupos de reflexão e instituições de investigação	583
Instituições académicas	336
Organizações que representam igrejas e comunidades religiosas	48
Associações e redes de autoridades públicas	181
Entidades, gabinetes ou redes estabelecidos por países terceiros	4
Outras organizações, entidades públicas ou entidades público-privadas	524

### 3. Dados geográficos

O Registo de Transparência não se limita aos representantes de interesses estabelecidos na UE, embora a maioria dos representantes de interesses opere a partir de sedes localizadas na Bélgica. Ora, uma vez que o âmbito de aplicação da legislação e das políticas da UE também afeta pessoas singulares e empresas de países terceiros e tem efeitos no comércio e noutras relações externas para além dos 27 Estados-Membros, este alcance mundial reflete-se no Registo de Transparência.



#### 4. Visualização dos dados do Registo de Transparência

Em 2024, o conjunto de dados consolidado do Registo publicado no [Portal Europeu de Dados](#) foi o sétimo mais visualizado de entre mais de 1 800 000 conjuntos de dados aí publicados. Estes conjuntos de dados permitem aos utilizadores descarregar (em formato XML ou Excel) a lista das pessoas acreditadas que têm acesso às instalações do Parlamento Europeu e a lista das entidades inscritas no Registo de Transparência, com dados que remontam a vários anos.

## VII. Conclusões

Em 2024, o Registo de Transparência continuou a ser o instrumento de referência para acompanhar as atividades de representação de interesses realizadas a nível da UE. Isto é particularmente notável, dado que ocorreu num contexto de intenso escrutínio, devido às eleições europeias de 2024, destacando assim o papel fundamental da transparência nesse momento crucial.

O número total de representantes inscritos registou um aumento durante esse período, em comparação com 2023. O número de novas inscrições foi superior ao dos anos anteriores. O secretariado recebeu um número significativo de requerimentos, 70 % dos quais foram aceites e ativados após análise do secretariado.

Ao longo do ano, o secretariado procurou reforçar a transparência e a utilidade do sítio Web público do Registo, tendo lançado uma nova plataforma digital para cumprir normas tecnológicas e de segurança modernas e melhorar a experiência do utilizador. Esta reformulação incluiu um novo sítio Web público e serviços de apoio administrativos, que estão em funcionamento desde o início de 2024.

2024 foi também um ano intenso no que respeita às principais atividades do secretariado, incluindo a emissão de orientações adicionais, o serviço de assistência e ações de sensibilização, o controlo da qualidade dos dados e as investigações.

A tendência ascendente do número de novos requerimentos evidenciada nos dados do ano passado continuou em 2024. A tendência do ano passado no que diz respeito à melhoria da qualidade global dos dados do Registo de Transparência manteve-se estável, uma vez que o secretariado continua a participar em exercícios de acompanhamento regulares.